LEI Nº 3172, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

***Súmula*:** Estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de diárias para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para vereadores e demais servidores deste Poder Legislativo Municipal, que tenham que se ausentar do Município para outro ponto do território Nacional ou Internacional.

Art. 2º - Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário, pelo entendimento do Presidente da Comissão Executiva, precedido de empenho na dotação própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua sede em objeto de serviço ou representação do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sem pernoite, sendo devida de acordo com os valores estabelecidos na tabela I, anexo I, da presente Lei.

§ 2º - Quando o afastamento exigir pernoite o beneficiário fará jus a diárias conforme valores constantes na tabela II, anexo I, da presente Lei.

§ 3º - A diária não será concedida quando o período de afastamento for inferior a 4 (quatro) horas.

§ 4 º - Para fins de apuração da quilometragem do objeto de destino, que servirá de parâmetro para averiguação do valor devido, será utilizado sistema de mapa eletrônico, considerando-se sempre a menor distância.

Art. 3º - As diárias internacionais correspondem ao valor da maior diária nacional acrescida de 70%, convertida em dólar americano ou na moeda corrente do país destino, utilizando-se o valor do câmbio correspondente à data de solicitação.

Art. 4º - O beneficiário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Lapa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Caso os valores liberados a título de diária tenha sua justificativa questionada e não aceita pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em eventual análise de contas, fica o beneficiário obrigado a restituir os valores determinados pelo órgão mencionado em um prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º - Quando se tratar de diárias internacionais, as restituições previstas neste artigo serão feitas mediante conversão pela mesma taxa do câmbio da data da requisição da moeda, pela câmara, ao estabelecimento comercial.

§ 3º - Caso as diárias recebidas em excesso não sejam restituídas no prazo estabelecido no *caput*, o Presidente da Comissão Executiva indeferirá a requisição de novas diárias enquanto não for realizada a restituição e adotará as providências cabíveis para o devido ressarcimento.

Art. 5º - Ocorrendo defasagem dos valores de que tratam as tabelas constantes do anexo I da presente Lei, os mesmos poderão ser revistos por Resolução, visando a preservação do poder aquisitivo dos valores fixados, mediante a apresentação de motivação e justificativa.

Art. 6º - O pedido de diária será solicitado através do preenchimento de formulário, conforme anexo II, devidamente fundamentado, e será concedido através de Ato da Presidência da Comissão Executiva, conforme anexo III.

§ Único – As solicitações de diárias serão respondidas ao solicitante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação junto ao poder legislativo, mesmo no recesso parlamentar.

Art. 7º **-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2553/2011, nº 2718/2012, nº 2973/2014 e nº 3114/2015.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de fevereiro de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3172 DE 19.02.16

ANEXO I

TABELA I

DIÁRIA PARCIAL SEM PERNOITE (Valores em reais)	
Distâncias da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	200,00
Acima de 101 Km	400,00

TABELA II

DIÁRIA INTEIRA COM PERNOITE (Valores em reais)	
Distâncias da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	400,00
De 101 a 400 Km	600,00
Acima de 400 Km	800,00
Brasília - DF	950,00

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3172 DE 19.02.16

ANEXO II – FOMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Nome:				Cargo:	
Data início Viagem:				Horário:	
Data Término Viagem:				Horário:	
Quantidade Diárias :		Com pernoite		Sem pernoite	
Destino					
Km aproximado					
Meio de Transporte:		Terrestre		Aéreo	
Identificação Transporte:		Placa		Bilhete	

Justificativa:

Lapa, em

() DEFIRO ()INDEFIRO

Presidente

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3172 DE 19.02.16

ANEXO III

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Fica autorizada a concessão de diária ao Srº _____, conforme solicitação do agente político/servidor em conformidade com a Lei Municipal nº _____

Poder Legislativo da Lapa, em

Presidente